



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 843/2018**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA FIRMAR TERMO DE  
CESSÃO ENTRE O DETRAN/ES E O  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã autorizado a firmar, com o DETRAN/ES (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo), Termo de Cessão e seus respectivos Aditamentos, tendo por objeto a cessão de 01 (um) servidor público municipal de provimento efetivo do Município de São Roque do Canaã/ES.

I – O prazo de vigência do Convênio tratado no caput deste artigo será até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - A cessão de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes procedimentos, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009, que estipula o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã:

I – O servidor será cedido com ônus para o Município de São Roque do Canaã, conforme permissivo da Lei Municipal nº 814/2017, não interrompendo os benefícios inerentes à avaliação de desempenho funcional do referido período em curso;

II – O serviço será prestado pelo servidor cedido no Posto de Atendimento do DETRAN/ES localizado no Município de São Roque do Canaã.

**Art. 3º** - A partir da efetivação da cessão, o servidor passa a exercer suas atividades junto ao Órgão Conveniado.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES***  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - Durante o período de cessão, o Órgão Conveniado ficará obrigado a comunicar mensalmente ao setor competente do Município, a frequência do servidor ao trabalho e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor cedido.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã, 18 de maio de 2018.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Leandro Zanetti**  
Chefe de Gabinete

Lei publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de acordo com a Lei Municipal 737/2014 (em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69 e parágrafos) – no dia 21/05/2018 (Segunda-feira) DOM/ES - Edição N° 1015 - Página 143/144.